Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38056 04/03/2013

Sumário Executivo Fernandópolis/SP

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 10 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Fernandópolis - SP em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	64696		
Índice de Pobreza:	17,79		
PIB per Capita:	R\$ 13803.72		
Eleitores:	46945		
Área:	550 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da

execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Educação Básica	4	R\$ 2.304.872,14
EDUCACAO Qualidade na Escola		1	R\$ 1.499.138,77
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	R\$ 3.804.010,91
	Bolsa Família	1	R\$ 3.851.356,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 225.000,00
COMBATE A FOME Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes		1	R\$ 36.500,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME			R\$ 4.112.856,00
Totalização da Fiscalizaç	ão	10	R\$ 7.916.866,91

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 30/04/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Fernandópolis/SP, no âmbito do 038° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Na área de Educação, destacaram-se como falhas realização de despesas incompatíveis com o objetivo do PNATE; parcelamento da despesa, com fuga do devido processo licitatório, no âmbito do PNATE; e não atuação do Conselho do FUNDEB no acompanhamento da execução do PNATE.
- 4. Na área de Desenvolvimento Social, destacaram-se como inconformidades beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida pela respectiva legislação, a frequência escolar informada no Projeto Presença em desacordo com a frequência anotada nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade e o Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38056 04/03/2013

Capítulo Um Fernandópolis/SP

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 02/01/2012 a 28/02/2013:

* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados,

ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307141	02/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA DE FERNANDOPOLIS	R\$ 28.322,99			
Objeto da Fiscalização:				

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1.1.1.1. Constatação:

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do PNATE.

Fato:

Analisamos a utilização dos recursos federais recebidos em 2012 pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. O valor total recebido foi de R\$ 28.322,99. Pela conta específica que recebe os recursos do PNATE passaram despesas que totalizaram R\$ 30.321,93 em 2012. No entanto as despesas identificadas com os veículos utilizados pelo transporte escolar de alunos matriculados no ensino básico público residentes em área rural representaram apenas 27% desse total. O restante das despesas que deram saída na conta específica se refere a outros gastos da Secretaria de Educação Municipal.

Conforme o art. 2°, da Lei 10.880/2004, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE tem o "objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar (...) aos Municípios".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício s/nº, sem data, enviado por email em 30/04/2013, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis repassou manifestação emitida pela Sra. Secretária Municipal de Educação:

"Não temos como justificar aquilo o qual desconhecemos, já que os gestores/2012 dos recursos não permanecem na gestão atual. Mas hoje estamos seguindo as orientações que nos foram dadas no período de fiscalização da CGU, para que tais gastos não ocorram mais."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal alega mudança no quadro dos gestores dos recursos, em razão da mudança do Prefeito Municipal a partir de 2013, e informa que a falha foi corrigida a partir de março/2013.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201307464 01/01/2011 a 31/10/2012				
Instrumento de Transferência:				
Execução Direta				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA DE FERNANDOPOLIS	R\$ 3.851.356,00			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no programa.

Fato:

Por meio do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (janeiro de 2013), e do CadÚnico nacional (janeiro de 2013) com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2011 (média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011) do Ministério do Trabalho e Emprego, quadro abaixo, relativos ao Município de Fernandópolis/SP, foram identificados 09 (nove) casos de servidores municipais beneficiários com renda per capita superior a meio salário mínimo; portanto, maior que o valor permitido pela legislação do Programa.

	SERVIDORES MUNICIPAIS						
		CA	DÚNICO		RAIS/INSS	Renda Per	
Código Familiar	NIS Nº	Última Atualização QTD de membros Capita 1 Familiar			Capita Familiar resultante dos cruzamentos	Vínculo	
2010365097	16490426057*	05/02/2009	3	100,00	26/01/2010	636,03	Servidor Municipal
1994962933	16475610721*	14/12/2009	4	82,50	14/06/2010	421,68	Servidor Municipal
1925746399	20438148635*	28/01/2010	3	205,00	22/03/2005	540,75	INSS

	20483419782				06/06/2011		Servidor Municipal
	12375304200*				-		-
1418502057	16273888397	09/09/2009	4	75,00	10/07/2006	449,41	Servidor Municipal
1328203743	12551196665*	03/10/2011	3	205,00	19/05/2010	550,61	Servidor Municipal
375224696	16362559984*	31/05/2012	3	304,00	01/04/2010	1.192,38	Empresa Privada
373224090	12289807089	31/03/2012			16/09/2009		Servidor Municipal
	16576738006*				-		_
298304864	12278309554	01/08/2011	5	174,00	12/03/2003	520,15	Servidor Municipal
156213753	16086841188*	22/01/2009	4	84,25	04/01/1988 11/01/2009	1.353,87	Servidor Municipal / INSS
	16193846574				03/03/2008		Empresa Privada
140607013	16085389281*	16/09/2009	4	136,25	10/07/2006	448,16	Servidor Municipa

^{*}Titular Familiar

Vale ressaltar que, considerando-se a folha de pagamentos dos servidores disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis (02/2013), verificou-se não mais persistir os vínculos referentes aos códigos familiares de números 2049763409 e 1089608705.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por meio de Ofício Especial sem número, de 15 de março de 2013, e posteriormente, por meio do Ofício nº 175/2013-SMASC, de 23 de abril de 2013, corroborando as justificativas anteriormente apresentadas, apresentou a seguinte informação:

"Para todos os casos apontados (11 no anexo I), (2 no anexo II) e (58 no anexo III), os benefícios foram consultados no SIBEC e aqueles que estavam liberados na folha de pagamento, foram bloqueados pelo motivo de averiguação de renda per capta superior. Salvo alguns casos onde o beneficio encontra-se cancelado. Em anexo segue o relatório de cada grupo familiar, extraído do SIBEC constando a situação do bloqueio. Todas as famílias apontadas serão convocadas pelo CRAS para atualização cadastral do CADUNICO, ou para assinarem o termo de exclusão do CADUNICO ou desligamento voluntário do programa. Até que não se prove o contrário, no que se refere a remuneração das famílias apontadas nos anexos, todas permanecerão com benefícios bloqueados. Após confirmação, serão cancelados."

Análise do Controle Interno:

Justificativa parcialmente aceita. As alegações apresentadas confirmam as impropriedades apontadas. O bloqueio dos benefícios e seu posterior cancelamento podem vir a elidir o problema, todavia é necessário que se implemente ação para reaver os recursos pagos indevidamente, caso se verifique dolo por parte do beneficiário.

2.1.1.2. Constatação:

Servidores estaduais e/ou federais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda

per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Por meio do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (janeiro de 2013), e do CadÚnico nacional (janeiro de 2013) com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2011 (média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011) do Ministério do Trabalho e Emprego, quadro abaixo, relativos ao Município de Fernandópolis/SP, foram identificados 02 (dois) casos de servidores estaduais e/ou federais beneficiários com renda per capita superior a meio salário mínimo; portanto, maior que o valor permitido pela legislação do Programa.

	SERVIDORES ESTADUAIS E/OU FEDERAIS						
		CA	ADÚNICO		RAIS/INSS	Renda Per	
Código Familiar	NIS Nº	Data Última Atualização	QTD de membros	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista / Início de Benefício	Capita Familiar resultante dos cruzamentos	Vínculo
3101323630	12815018936*	20/06/2012	5	128,00	10/12/1982	5.091,50	Servidor Federal
1294370006	16614604334*	09/09/2011	1 3	116.00	24/08/2011	1.088,42	Empresa Privada
12943/0000	12179736829	09/09/2011		3 116,00	23/03/1992	1.000,42	Servidor Estadual

^{*}Titular Familiar

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por meio de Ofício Especial sem número, de 15 de março de 2013, e posteriormente, por meio do Ofício nº 175/2013-SMASC, de 23 de abril de 2013, corroborando as justificativas anteriormente apresentadas, apresentou a seguinte informação:

"Para todos os casos apontados (11 no anexo I), (2 no anexo II) e (58 no anexo III), os benefícios foram consultados no SIBEC e aqueles que estavam liberados na folha de pagamento, foram bloqueados pelo motivo de averiguação de renda per capta superior. Salvo alguns casos onde o beneficio encontra-se cancelado. Em anexo segue o relatório de cada grupo familiar, extraído do SIBEC constando a situação do bloqueio. Todas as famílias apontadas serão convocadas pelo CRAS para atualização cadastral do CADUNICO, ou para assinarem o termo de exclusão do CADUNICO ou desligamento voluntário do programa. Até que não se prove o contrário, no que se refere a remuneração das famílias apontadas nos anexos, todas permanecerão com benefícios bloqueados. Após confirmação, serão cancelados."

Análise do Controle Interno:

Justificativa parcialmente aceita. As alegações apresentadas confirmam as impropriedades apontadas. O Bloqueio dos benefícios e seu posterior cancelamento podem vir a elidir o problema, todavia é necessário que se implemente ação para reaver os recursos pagos indevidamente, caso se verifique dolo por parte do beneficiário.

2.1.1.3. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capta* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Por meio do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (janeiro de 2013), e do CadÚnico nacional (janeiro de 2013) com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2011 (média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011) do Ministério do Trabalho e Emprego, e com a folha de beneficiários do INSS (julho de 2012), quadro abaixo, relativos ao Município de Fernandópolis/SP, foram identificados 58 (cinquenta e oito) casos de aposentados/pensionistas do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior a meio salário mínimo; portanto, maior que o valor permitido pela legislação do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por meio de Ofício Especial sem número, de 15 de março de 2013, e posteriormente, por meio do Ofício nº 175/2013-SMASC, de 23 de abril de 2013, corroborando as justificativas anteriormente apresentadas, apresentou a seguinte informação:

"Para todos os casos apontados (11 no anexo I), (2 no anexo II) e (58 no anexo III), os benefícios foram consultados no SIBEC e aqueles que estavam liberados na folha de pagamento, foram bloqueados pelo motivo de averiguação de renda per capta superior. Salvo alguns casos onde o beneficio encontra-se cancelado. Em anexo segue o relatório de cada grupo familiar, extraído do SIBEC constando a situação do bloqueio. Todas as famílias apontadas serão convocadas pelo CRAS para atualização cadastral do CADUNICO, ou para assinarem o termo de exclusão do CADUNICO ou desligamento voluntário do programa. Até que não se prove o contrário, no que se refere a remuneração das famílias apontadas nos anexos, todas permanecerão com benefícios bloqueados. Após confirmação, serão cancelados."

Análise do Controle Interno:

Justificativa parcialmente aceita. As alegações apresentadas confirmam as impropriedades apontadas. O bloqueio dos benefícios e seu posterior cancelamento podem vir a elidir o problema, todavia é necessário que se implemente ação para reaver os recursos pagos indevidamente, caso se verifique dolo por parte do beneficiário.

2.1.1.4. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

O Decreto nº 6.392/2008 estabeleceu que a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente revista a cada período de dois anos. Já o Decreto nº 7.013/2009, definiu que, caso a renda familiar mensal per capita sofra variações durante esse período, o benefício não será imediatamente cancelado pelo motivo de renda per capita superior, exceto quando ultrapassar o limite de meio salário mínimo. Após esses dois anos, os benefícios financeiros das famílias deverão ser reavaliados e cancelados caso a renda permaneça acima do limite estabelecido pela legislação. Esse processo de revisão foi regulamentado pela Portaria GM/MDS nº 617/2010.

Nesse sentido, com o objetivo de avaliar a legalidade no pagamento dos benefícios do programa bolsa família realizado pelo Município de Fernandópolis/SP, foram realizadas visitas às 30 (trinta) famílias da amostra de beneficiário do Programa Bolsa Família – PBF selecionados pela Controladoria-Geral da União, das quais apenas 14 (quatorze) foram localizadas.

Verificou-se, após a realização de entrevistas, um caso de indício de renda per capita superior à definida pelo Programa Bolsa Família, não caracterizando, portanto, que essa família vive em

situação de pobreza ou extrema pobreza para ser beneficiária desse programa assistencial, conforme detalhamento a seguir:

		CADÚN	ICO	
NIS TITULAR	ENQUADRAMENTO ATUAL	Data Última Atualização	Per Capita Familiar	SITUAÇÃO VERIFICADA
16.537.767.130	Extrema Pobreza	16/06/11	10,00	A beneficiária declarou que a renda familiar é de R\$ 900,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 450,00, portanto acima do valor de R\$ 70,00 para os casos em que a família recebe o benefício básico (extrema pobreza), conforme estabelecido na legislação do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 175/2013-SMASC, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Para todos os casos apontados, os benefícios foram consultados no SIBEC e aqueles que estavam liberados na folha de pagamento, foram bloqueados pelo motivo de averiguação de renda per capita superior. Salvo alguns casos onde o beneficio encontra-se cancelado. Todas as famílias apontadas serão convocadas pelo CRAS para atualização cadastral do CADUNICO, ou para assinarem o termo de exclusão do CADUNICO ou desligamento voluntário do programa. Até que não se prove o contrário, no que se refere a remuneração das famílias apontadas no relatório preliminar, todas permanecerão com benefícios bloqueados. Após confirmação, serão cancelados."

Análise do Controle Interno:

Justificativa parcialmente aceita. As alegações apresentadas confirmam as impropriedades apontadas. O bloqueio dos benefícios e seu posterior cancelamento podem vir a elidir o problema, todavia é necessário que se implemente ação para reaver os recursos pagos indevidamente, caso se verifique dolo por parte do beneficiário.

2.1.1.5. Constatação:

Famílias com cadastro desatualizado há mais de três anos recebendo o Bolsa Família.

Fato:

Verificou-se, em 06 (seis) dos 30 (trinta) cadastros referentes à amostra analisada, o não cumprimento dos procedimentos de revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa, cujas informações cadastrais, ao final do ano anterior, estavam com mais de 2 (dois) anos sem nenhuma atualização ou revalidação, segundo dados disponíveis no CadÚnico, conforme quadro abaixo:

Cádiga Familian		Datas (Cadastro Único)				
Código Familiar	Inclusão da Família	Última Atualização	Limite para Atualização			
021345157-32	25/02/08	25/02/08	25/02/10			
003284158-20	15/08/02	09/04/09	n/c			
006076318-30	06/02/03	18/09/09	n/c			
022772272-85	08/12/08	30/11/09	30/11/11			

014056675-91	26/07/04	07/12/09	07/12/11
013635078-00	05/06/04	26/06/09	26/06/11

É importante destacar que o município deve-se organizar para que todas as famílias nesta situação tenham seus cadastros atualizados. A visita domiciliar é importante e recomendada, pois permite ao entrevistador conhecer a real situação das famílias. Entretanto, se esta não for possível, as famílias devem ser chamadas para comparecimento em posto ou local da prefeitura designado para a atualização cadastral.

Cabe observar que a Portaria n° 177, de 16 de junho de 2011, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, estabelece no artigo 5° o seguinte:

"Art. 5º A coleta de dados poderá ser realizada por meio de quaisquer dos seguintes canais:

I - prioritariamente, por meio de visita domiciliar às famílias, a fim de garantir o cadastramento da população com dificuldade de acesso às informações ou de locomoção aos postos fixos ou itinerantes de coleta de dados;

II - em postos de coleta fixos, situados preferencialmente nas áreas de concentração residencial das famílias de baixa renda, dotados de infraestrutura apropriada ao atendimento dessa população, incluindo a adequação ao atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência; ou

III - em postos de coleta itinerantes, para atendimento de demandas pontuais ou de famílias domiciliadas em áreas distantes ou de difícil acesso, os quais também devem ser dotados de infraestrutura mínima para o atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

- § 1º Independentemente da forma de coleta de dados adotada, o município e o Distrito Federal devem manter postos de atendimento fixos em constante funcionamento, para atender às famílias que procuram o Poder Público local para o cadastramento ou atualização cadastral.
- § 2º Em caso de utilização exclusiva das formas de cadastramento dispostas nos incisos II e III, o município e o Distrito Federal devem fazer a verificação das informações coletadas de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias cadastradas por meio de visita domiciliar, a fim de avaliar a fidedignidade dos dados coletados nos postos de atendimento".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 175/2013-SMASC, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Para atualização das famílias com cadastros desatualizados há mais de dois anos, utilizamos as listas disponibilizadas anualmente através do SIGPBF. A lista é separada por abrangência de cada CRAS, e cada equipe faz busca ativa, visita domiciliar, envia cartas de correspondências solicitando o comparecimento para atualização cadastral e quando necessário são realizados também, mutirões de recadastramento com horários especiais de atendimento. No ato da inclusão da família no cadastro único recebem orientações sobre suas responsabilidades diante do programa e que qualquer alteração de endereço, escola, membros da família, renda devem procurar o Centro de Referência de Assistência Social mais próximo de sua atual residência para atualização de seu cadastro. Temos vários casos que a família já mudou de endereço e não nos procurou para alteração do CADUNICO, assim fica impossível localizar essa família. Nos casos dos cadastros desatualizados há quatro anos ou mais e não localizados estão sendo excluídos do cadastro único conforme listagem também disponibilizada pelo MDS."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Mantemos o ponto, os argumentos apresentados não elidem o fato, bem como não eximem a responsabilidade da Prefeitura.

2.1.1.6. Constatação:

Frequência escolar informada no Projeto Presença em desacordo com a frequência anotada nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato:

Verificou-se que as informações registradas na Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar do Projeto Presença, referentes ao bimestre outubro/novembro/2012, estão em desconformidade com as constantes nos Diários de Classe disponibilizados pelas escolas EMEF Antônio Maurício da Silva (INEP – 35.447.092), EMEF Cel. Francisco Arnaldo da Silva (INEP – 35.437.300), EMEF José Gaspar Ruas (INEP – 35.228.357), EMEF Agrícola Melvin Jones (INEP – 35.222.987), e SESI – Centro Educacional (INEP – 35.116.087). No quadro abaixo estão relacionadas às divergências verificadas:

INEP		DATA		FREQ	UÊNCIA
ESCOLA	NIS ALUNO	DATA NASCIMENTO	MÊS	DIÁRIO DE CLASSE	PROJETO PRESENÇA
25447002	16162698654	01/01/2006	novembro	68,42	74
35447092	16289448324	16/07/2005	novembro	78,95	84
	20171904529	15/10/2001	novembro	75,00	80
35437300	16522905834	14/12/2003	novembro	47,37	55
33437300	16655043043	11/06/2003	outubro	71,43	67
	16672711989	26/01/2004	novembro	80,00	99
	16288918815	13/11/2005	outubro	80,95	99
	10288918813	13/11/2003	novembro	84,21	73
35228357	16291042062	07/06/2004	outubro	76,19	99
33226337	10291042002	07/00/2004	novembro	84,21	99
	16637102300	27/06/2005	novembro	73,68	99
	16641289878	16/04/2004	novembro	78,95	99
	21225883670	09/08/1999	outubro	79,07	99
	21223883070	09/06/1999	novembro	57,69	55
	16215491129	15/02/1998	outubro	72,41	99
	10213491129	13/02/1998	novembro	79,75	99
	16268752059	05/02/2001	novembro	73,68	99
35222987	16226996480	14/02/2000	outubro	76,19	99
33222981	10220990480	14/02/2000	novembro	76,14	99
	16400784250	26/10/1998	outubro	78,31	99
	10400784230	20/10/1998	novembro	72,00	99
	16486060590	10/06/1999	outubro	78,31	99
		10/00/1777	novembro	81,33	99
	16425376601	04/08/2000	novembro	80,77	99
35116087	16458670762	01/09/2005	novembro	75,00	99

Obs.: Código: 99 – frequência superior a 85%.

Verificou-se, ainda, registro indevido de frequência escolar no Projeto Presença, meses de outubro (99) e novembro (99), do aluno de NIS nº 16573426224. Conforme informado pela EMEF Agrícola

Melvin Jones, referido aluno foi transferido em 14/08/2008. Informação confirmada em consulta realizada ao Portal do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação (Cadastro de Alunos – Consultar Ficha do Aluno) no dia 21/03/2013.

A falta de controle das condicionalidades faz com que o Programa Bolsa-Família funcione apenas como um programa de transferência de renda. A permanência desse quadro implica no risco de falha no alcance do objetivo de combater a pobreza e a exclusão social de forma consistente.

Face à desatualização cadastral e às divergências entre as informações dos diários de classe e os inseridos no Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar, em descumprimento das condicionalidades na área educacional, fica evidenciado que o Programa Bolsa Família do município não está cumprindo as determinações elencadas no inciso I, do art. 2º, da Portaria MDS nº 321, de 29.9.2008, e art. 6º, da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004, que dispõem sobre a regulamentação da gestão, e do estabelecimento das normas atribuídas ao cumprimento das condicionalidades da área de educação no Programa Bolsa família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 175/2013-SMASC, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"- realizaremos reuniões com os representantes das escolas para novas orientações do registro de frequência escolar no projeto presença."

Análise do Controle Interno:

Justificativa parcialmente aceita. Mantemos o ponto, a justificativa apresentada apenas confirma a impropriedade apontada, bem como as providências informadas, realização de reuniões com os representantes das escolas, dependem de implementação e posterior verificação.

2.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307716	03/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA DE FERNANDOPOLIS	R\$ 225.000,00				
Objete de Figealização.					

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à dimensão de estrutura física e dimensão de recursos humanos.

Fato:

Na avaliação das unidades públicas CRAS Nova Era (ID 35155030360) e CRAS Vida Nova (ID 35155003441) quanto às dimensões avaliadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, constatamos que a referida unidade não atende às metas pactuadas no CIT especificamente no que se refere ao dimensionamento de estrutura física e dos recursos humanos.

No que tange à meta estrutura física, identificamos que ambas as unidades não dispõem de estrutra para o recebimento de pessoas com mobilidade reduzida nas dependências das unidades fiscalizadas. Em relação à meta referente a recursos humanos, as unidades dispõem de somente 1 assistente social em cada CRAS, sendo que em ambos os casos a profissional exerce também a função de coordenadora do CRAS. Tal fato é conflitante com a meta contida na Resolução CIT nº 5, de 03/05/2010, que indica na meta a necessidade de 2 profissionais da área de assistência social.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis apresentou manifestação, através do Oficio n 175/2013 – SMASC, de 23 de abril de 2013, nos seguintes termos:

"No que se refere a incompatibilidade de horário do funcionamento do CRAS NOVA ERA e jornada de trabalho da coordenadora justificamos que tal problema já esta solucionado com a contratação de uma assistente social de forma que a jornada de trabalha seja de 08 horas diárias, assim não prejudicando o atendimento durante todo o período de funcionamento."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. Em sua justificativa a Prefeitura confirma o problema em relação à meta referente a recursos humanos se comprometendo a solucioná-lo e não faz menção ao problema apontado em relação à dimensão estrutura física.

2.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307759	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA DE FERNANDOPOLIS	R\$ 36.500,00	
Objete de Figeelização	·	

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

2.3.1.1. Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários nas situações "desvinculados" e/ou "nunca vinculados"

Fato:

A análise dos dados contidos no sistema SISPETI evidenciou a existência de 3 crianças na situação desvinculados e 2 crianças nunca vinculados. Em resposta ao questionamento da equipe de fiscalização, os gestores apresentaram diversas correspondências eletrônicas que foram encaminhadas ao MDS. Desde o primeiro contato, datado de 25/05/2011, os gestores da Prefeitura de Fernandópolis informavam sobre problemas na migração dos dados no Bloco 10 do CadÚnico para o SISPETI. Os contatos foram mantidos ao longo dos anos de 2011 e 2012.

Em 04/10/2012, os gestores encaminharam o seguinte comunicado eletrônico:

"Esclarecendo o e-mail enviado falando da diferença entre o número de marcações com registro de trabalho infantil no cadúnico e o número de crianças e adolescentes vinculados ao sispeti.

Nós responsáveis pelo programa já enviamos vários e-mail para o MDS, para solucionar o problema de crianças e adolescentes vinculadas no campo 10 do cad e não vinculada no sispeti. Somente dois e-mail foram respondidos. O último foi por W.T. que nos informou que devido a nova versão do cadúnico, estava causando uma demora no recebimento da base mas que em breve o sistema voltaria ao normal.

De acordo com a tabela enviada no e-mail, realmente desvinculamos várias crianças e adolescentes que não estavam mais em situação de risco.

E vinculamos novas crianças e adolescentes as quais estão sendo acompanhadas pelo programa. Temos 17 crianças e adolescentes vinculadas no campo 10 do cadúnico, pois se encontram em situação de trabalho infantil. Sendo que para nós no Sispeti só aparece 6 crianças e adolescentes vinculados.

(...)"

Pelo acima exposto, a situação se mantém inalterada até a data presente, causando problemas a gestão do programa no município de Fernandópolis. A não inclusão dos beneficiários acarreta problema na ação junto às famílias visto que o recurso do programa é condição importante para as crianças em situação de risco. Além disso, o não atingimento do número mínimo de 11 usuários registrados no núcleo impossibilita a abertura de outra unidade de atendimento no SISPETI.

É importante registrar que, durante a execução dos trabalhos referentes ao PETI, a equipe tomou conhecimento de que parte dos beneficiários do programa estão sendo atendidos na unidade CRAS Recanto dos Oitis. Vale dizer que, embora execute ações do SCFV, a referida unidade não está cadastrada no SISPETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38056 04/03/2013

Capítulo Dois Fernandópolis/SP

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 28/02/2013:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307141	02/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA DE FERNANDOPOLIS	R\$ 28.322,99	
Objeto da Fiscalização:		

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1.1.1.1. Constatação:

Parcelamento da despesa, com fuga do devido processo licitatório.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP disponibilizou os extratos da conta específica do PNATE e verificamos que, em 2012, houve débitos de 42 despesas identificadas com os veículos utilizados do PNATE, totalizando R\$ 8.604,82. A Prefeitura informou que não realizou processo licitatório para a execução das despesas. Verificamos por amostragem aleatória os processos de pagamento de 11 das 42 despesas realizadas, e constatamos sempre a presença de três orçamentos fundamentando a aquisição direta.

Ocorre que a Prefeitura Municipal realiza gastos previsíveis e continuados, na manutenção da sua frota de veículos, e o somatório dessas despesas no exercício orçamentário anual ultrapassa o valor limite legal determinado para dispensa de licitação. Em vista da constância dessas despesas e da anualidade da previsão orçamentária, o setor de planejamento da Prefeitura dispõe das informações necessárias para realizar a modalidade de licitação anual cabível ao montante de dispêndio previsto para cada exercício, para uma "cesta" de peças e serviços usuais de manutenção, que passariam a ser fornecidos sob demanda por fornecedores contratados sob o crivo licitatório, ao invés de, a cada pequena aquisição, um processo de consulta de compra direta precisar ser realizado (apenas para o PNATE foram realizados 42 processos em 2012).

A aquisição direta que está sendo realizada pela Prefeitura Municipal neste caso configura parcelamento irregular da despesa e fuga do devido processo licitatório, em desconformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício s/nº e sem data, enviado por email em 30/04/2013, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis repassou manifestação emitida pela Sra. Secretária Municipal de Educação:

"Os dados fornecidos por esta Seção do Transporte Escolar, pois não fazia parte das minhas atribuições, assim não há como justificar." (sic)

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal alega mudança no quadro dos gestores dos recursos, em razão da mudança do Prefeito Municipal a partir de 2013. A manifestação não informa providências de correção da falha.

1.1.1.2. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte escolar.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis relacionou dez veículos próprios, e mais cinco veículos fretados, utilizados em quatorze rotas rurais percorridas com alunos do ensino básico público. Verificamos uma amostra aleatória de cinco veículos próprios, e todos os cinco veículos fretados.

Constatamos que todos os veículos próprios verificados possuíam a autorização que deve "ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida", emitida após "inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança", conforme determinação dos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97. Mas para os cinco veículos fretados foram apresentadas apenas as "solicitações de inspeção" referentes ao 1º semestre de 2013, sendo que as autorizações decorrentes, referentes ao 1º semestre de 2013, não haviam ainda sido emitidas em 21/03/2013, data em que realizamos a vistoria.

Ademais, constatamos que um dos veículos fretados (placas KQL6886) estava sem o funcionamento da luz de freio, em desconformidade com o artigo 136 da Lei 9.503/97.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício s/nº e sem data, enviado por email em 30/04/2013, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis repassou manifestação emitida pela Sra. Secretária Municipal de Educação:

"A empresa do veiculo fretado com a Placa KQL 6886 foi notificada da irregularidade e encaminhada ao Departamento Jurídico desta municipalidade, para que sejam tomadas as devidas providências. Quanto às autorizações, os veículos estão regularizados."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informa providências de correção para os problemas verificados.

1.1.1.3. Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

Tendo em vista o lançamento na conta específica do PNATE de despesas inelegíveis ao programa, bem como a utilização de veículos de transporte escolar em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro, concluímos que a atuação do Conselho Municipal do FUNDEB está sendo insuficiente em relação ao PNATE. Inclusive, não localizamos evidência de atuação do Conselho no acompanhamento do PNATE, verificando as atas de suas reuniões.

Ademais, constatamos que o cadastro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na página da Internet do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, não está atualizado. As últimas informações registradas no referido cadastro se referem a 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício s/nº e sem data, enviado por email em 30/04/2013, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis repassou manifestação emitida pela Sra. Secretária Municipal de Educação:

"As atualizações no site estão sendo feitas, uma vez que o mesmo consta irregularidades na alimentação de informações do Cadastro do Conselho desde 2009 a 2011, e quanto à atuação do Conselho será levado ao conhecimento de todos os fatos relatados pela CGU, no dia oportuno previsto para o dia 08 de Maio, na qual se reunirá para averiguar as contas do primeiro trimestre de

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informa providências, inclusive no sentido de incentivar a atuação dos Conselheiros do FUNDEB no acompanhamento da execução do PNATE, mas não apresentou documentos de comunicação demonstrando as providências informadas.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307652	01/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA DE FERNANDOPOLIS	R\$ 1.028.916,00	
Olid I Et II ~	•	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.2.1. Constatação:

Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutrição.

Fato:

A Prefeitura de Fernandópolis/SP tem em seu quadro de funcionários uma nutricionista (Cadastro CRN nº 15631-3), com função de Responsável Técnico – RT, e outra nutricionista (Cadastro CRN nº 26469-3) no Quadro Técnico – QT.

Verificou-se que o número de nutricionistas contratados esteve abaixo dos parâmetros legais conforme estabelecido no art. 10, da Resolução CFN nº 465/2010, uma vez que o município possuía, em 2012, um total de 11.395 alunos cadastrados nas escolas municipais e estaduais e que recebiam a merenda escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Relativo ao número de nutricionistas, no referido período, não tem conhecimento da quantidade, pois se trata de uma nova administração e todo quadro de funcionários está passando por adequações para o ano de 2013."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada reafirma o fato apontado.

1.1.2.2. Constatação:

Falhas em relação ao cardápio.

Fato:

Os cardápios não foram elaborados antes do início do ano letivo e não apresentam os valores per capita e nutricional de cada alimento. Segundo informação da Prefeitura, os cardápios são feitos mensalmente. Além disso, os cardápios não são apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar do Município para apreciação prévia.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Com relação a elaboração dos cardápios, no referido período solicitado, esses teriam que ser formulados no ano de 2011, para o ano 2012, foi alterado para a elaboração mensal, uma vez, que não estávamos na administração anterior, quanto a não apresentação destes ao CAE, nada consta nas ATAS, impossibilitando assim o julgamento se houve ou não aceitação do cardápio pelos membros do conselho."

Análise do Controle Interno:

Manifestação não acatada uma vez que o critério mensal adotado e a não apreciação formal pelo CAE contrariam as normas do Programa.

1.1.2.3. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Fato:

Verificamos que o Conselho de Alimentação Escolar do Município não vem realizando o efetivo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar comprometendo as atribuições previstas na Resolução FNDE 38/2009. Pela análise das Atas de Reunião do Conselho e de entrevista com representantes da Prefeitura, não observamos atuação do CAE no acompanhamento dos processos licitatórios para aquisição de alimentos, na escolha dos alimentos, na avaliação prévia dos cardápios e no exame e aprovação da Prestação de Contas do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Nada a declarar, pois no período avaliado não pertencíamos a essa administração."

Análise do Controle Interno:

Manifestação não acatada visto que os fatos apontados também se referem ao período da gestão atual e no Conselho atuam representantes da Administração Pública.

1.1.2.4. Constatação:

Falha nas instalações das cozinhas das escolas.

Fato:

Durante as visitas realizadas nas escolas constantes da amostra, verificamos que em todas elas não há telas milimétricas para proteção contra insetos ou outros animais nas janelas das cozinhas e dispensas.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Durante o período de visitas, fomos informados sobre a necessidade da instalação das telas nas unidades escolares, como relatado no relatório final de visita do CECANE, e esta sendo

providenciado."

Análise do Controle Interno:

Manifestação não acatada visto que é confirmada a existência do problema.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307464	01/01/2011 a 31/10/2012	
Instrumento de Transferência:		
Execução Direta		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA DE FERNANDOPOLIS	R\$ 3.851.356,00	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

O controle social representa o exercício da democracia participativa e representativa, no qual a comunidade local atua, direta ou indiretamente, no controle da execução descentralizada pelos municípios da política pública federal, para garantir a implementação das ações do programa e a regular aplicação dos recursos públicos.

Uma das principais atribuições da Instância de Controle Social - ICS envolve o trabalho em parceria

com os conselhos de saúde, educação e assistência social do município para realizar o acompanhamento das condicionalidades, visando garantir a oferta dos serviços de saúde e educação por parte do poder público às famílias beneficiárias; o monitoramento dos registros das condicionalidades e a avaliação das dificuldades encontradas pelas famílias para o cumprimento desses compromissos; e a demanda por soluções junto ao poder público local.

Por meio da Portaria nº 12.181/2010, de 23/09/2010, nomeou-se os membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Fernandópolis/SP. Atualmente a Portaria nº 13.987/2013, de 15/03/2013, define os membros do Conselho.

Em entrevista realizada com a Presidente do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Fernandópolis/SP, e após análise das atas das reuniões realizadas, verificou-se que referido órgão de controle não acompanha os procedimentos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, tampouco a oferta de programas e ações complementares ao programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 175/2013-SMASC, de 23/04/2013, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, apresentou a seguinte manifestação:

"Os representantes do conselho conhecem suas atribuições perante a Instância de Controle Social, mas encontrou dificuldade de atuar na gestão passada por falta de comprometimento dos conselheiros. Alguns representantes do poder público e sociedade civil nunca estavam disponíveis para a execução de suas funções. A atual gestão que teve início em janeiro de 2013, passou por um período de capacitação através dos vídeos disponibilizados no site do MDS, e, os mesmos conhecendo agora suas atribuições como conselheiros, estarão acompanhando os procedimentos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e a oferta de programas e ações complementares ao programa e atuando em parceria com os conselho de saúde, educação e assistência social."

Análise do Controle Interno:

Justificativa parcialmente aceita. Mantemos o ponto, a justificativa apresentada apenas confirma a impropriedade apontada, bem como as providências adotadas dependem de implementação e posterior verificação.

2.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307716	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA DE FERNANDOPOLIS	R\$ 225.000,00	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação:

Instalações físicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS inadequadas.

Fato:

Em visita às unidades CRAS Nova Era e CRAS Vida Nova, verificamos que as instalações não são adaptadas a pessoas idosas e/ou com mobilidade reduzida. Os referidos locais, imóveis alugados pela Prefeitura de Fernandópolis, não estão adaptados para utilização por pessoas idosas e/ou com mobilidade reduzida.

Ressaltamos, que a Resolução CIT nº 06/2008 cita várias situações tidas como insatisfatórias e que devem ser objeto de correção, dentre as quais a ausência de adequação às normas de acessibilidade da ABNT.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis apresentou manifestação, através do Oficio n 175/2013 – SMASC, de 23 de abril de 2013, nos seguintes termos:

"No que se refere ao CRAS Nova Era o município tem uma proposta aprovada do MDS para construção do CRAS naquela área de abrangência e quanto ao CRAS Vida Nova o município encontra dificuldades para locar imóveis com as características necessário as acessibilidades exigidas, pois normalmente os imóveis são residências, mas o município esta se empenhando para as adequações."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. Os gestores revelam somente intenções futuras sem que apresentem medidas objetivas para a solução da questão.

2.2.1.2. Constatação:

Utilização de mais de 60% dos recursos do Piso Básico Fixo no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência do SUAS.

Fato:

O cotajamento dos dados dos extratos bancários com os comprovantes de despesas evidenciou que, nos exercícios de 2011 e 2012, os gastos com pagamentos de profissionais ultrapassaram os 60% do total de recursos gastos.

De acordo com a Resolução CNAS nº 32/2011, é de 60% o percentual máximo dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, uma vez que a Lei nº 8.742/93 possibilitou essa destinação para os recursos.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis apresentou manifestação, através do Oficio n 175/2013 – SMASC, de 23 de abril de 2013, nos seguintes termos:

"No que se refere a utilização de mais de 60% na contratação de pessoal, houve a necessidade de contratação para adequar as ações oferecidas pelos CRASs, mais o órgão gestor ira rever esse valor aplicado de forma a cumprir o que estabelece a lei."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. É necessário que as eventuais adequações dos gestores ao que estabelece a legislação sejam reavaliadas nos próximos períodos de trabalho.